

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE E DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

Rafael Luz de Lima (matrícula: 20190062231)
Sérgio Augusto Borges de Oliveira (matrícula: 20190062291)

RESUMO

O objetivo deste artigo é entender os conceitos de *compliance* e governança corporativa, as suas particularidades e a importância dessas ferramentas para as companhias. A partir do entendimento do conceito de *compliance* e governança corporativa é possível analisar qual é a finalidade da implantação das ferramentas, bem como de que forma estas podem ser aplicadas nas companhias. Além disso, mostra-se necessário discorrer a respeito do contexto histórico para que se possa entender as origens dos institutos. O método de abordagem adotado para a realização deste trabalho foi o dedutivo e o método de procedimento monográfico. Ademais, a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, baseada em doutrinas, artigos, periódicos e legislação. Verificou-se que a adoção do programa de *compliance* e a governança corporativa mostraram-se como ferramentas indispensáveis para que as companhias de capital aberto apresentem melhor desempenho em suas atividades.

Palavras-chave: *Compliance*; Governança corporativa; sociedades anônimas; ganho de valor.

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand the concepts of compliance and corporate governance, as well as their particularities and the importance of these tools for companies. Based on the understanding of the concept of compliance and corporate governance, it is possible to analyze the implementation of the tools, as well as how they can be applied in companies. In addition, it is necessary to talk about the historical context so that it can understand how the institutes came from. The method of approach adopted to carry out this work was the deductive and the monographic procedure method. In addition, the research technique used was the bibliography one, based on doctrines, articles, journals and legislation. It was found that the standardization of the compliance and governance program becomes an indispensable tool for publicly traded companies to perform better in their activities.

Keywords: Compliance; Corporate governance; corporations; gain of value.

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como escopo demonstrar a importância do *compliance* e da governança corporativa nas companhias de capital aberto.

De início, faz-se necessário entender o que é e para que serve o *compliance* e a governança corporativa nas sociedades anônimas de capital aberto, e quais são seus impactos positivos e negativos.

Além disso, busca-se entender a internalização dos mecanismos oriundos da “cultura” de *compliance* e governança corporativa como uma exigência crescente de competitividade de mercado para essas companhias. Tais mecanismos converteram-se em necessidade interna fundamental, visto que são meio de melhorar a performance da empresa e resguardar a ética, a transparência e combater a corrupção.

A partir do entendimento do conceito de *compliance* e governança corporativa analisa-se a forma em que estas podem ser aplicadas nas companhias. Além disso, discorre-se a respeito do contexto histórico para que se possa entender as origens dos institutos.

Nesse sentido, que tange a *compliance*, narra-se sua gênese motivadora, tanto no exterior quanto no Brasil, em grande medida, relacionada ao combate de ocorrências simbólicas de corrupção. No que tange a governança corporativa, aponta-se sua gênese motivadora, em grande medida, no abuso de poder e de expropriação da riqueza dos acionistas, no contexto corporativo dos Estados Unidos, na década de 1980.

Em síntese, este trabalho pretende entender os conceitos de *compliance* e governança corporativa, as suas particularidades, e a importância dessas ferramentas para as companhias.

Dessa maneira, **o problema** que se pretende responder com a elaboração desta pesquisa é se, a adoção do programa de *compliance* e governança corporativa efetivamente melhora o desempenho das companhias de capital aberto.

O método de abordagem adotado para a realização deste trabalho foi o dedutivo e o método de procedimento monográfico. Ademais, a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, baseada em doutrinas, artigos, periódicos e legislação.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. COMPLIANCE

Primeiramente, é necessário conceituar o instituto para melhor compreensão. Dessa forma, o termo “compliance advém do verbo inglês *to comply*, que significa cumprir, executar, obedecer, observar, satisfazer o que lhe foi imposto” (COIMBRA; MANZI, 2010, p. 2).

No mesmo sentido, Coimbra e Manzi (2010, p. 2) apresentam um conceito mais amplo “[...] o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar o risco legal/regulatório. ”

Por outro lado, Marcella Blok apresenta informações complementares “ser *compliance* é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em

conformidade e sentir o quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as atitudes humanas [...]” (BLOCK, 2017, p. 15).

Por fim, Ana Paula P. Candeloro, Maria Balbina Martins de Rizzo e Vinícius Pinho, definem o instituto como:

Um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como as atitudes de seus funcionários; um instrumento capaz de controlar o risco de imagem e o risco legal, os chamados ‘riscos de compliance, a que se sujeitam as instituições no curso de suas atividades (CANDELORO; DE RIZZO; PINHO, 2012, p. 30).

Dessa forma, a partir do conceito apresentado pode-se perceber a ideia de *compliance* associada ao estabelecimento de padrões éticos dentro das empresas, a fim mitigar eventuais riscos.

No entanto, nem sempre a ideia central de *compliance* tinha como vetor orientador esse imperativo ético. Basta ver que o surgimento de uma concepção formal de *compliance* se deu em 10 de dezembro de 1977, quando ocorreu a aprovação nos Estados Unidos, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), momento em que se estabeleceu regras de conduta não apenas para orientar as empresas norte-americanas (os *domestic concerns*), como também as estrangeiras que emitem valores mobiliários ou que se utilizam do território ou da estrutura (bancos, sistema de comunicação, aeroportos, etc) dos Estados Unidos para negócio. Além disso, a referida norma criou sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional.

Por meio desse documento, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (*US Department of Justice – DOJ*) e a Comissão de Valores Mobiliários (*Securities and Exchange Commission – SEC*) passaram a ter autorização para aplicar sanções às empresas por violações ao FCPA ou mesmo propor acordos para evitar ou encerrar ações judiciais.

Petrelluzzi e Rizek Júnior (2014) explicam que o FCPA foi o primeiro instrumento legal a criminalizar a conduta de subornar ou corromper agentes públicos estrangeiros, tendo surgido diante da necessidade de apuração de pagamento de propinas por várias grandes empresas norte-americanas, como a Exxon, a Northrop e a Lockheed.

Entretanto, a premissa da supracitada lei, segundo os autores, foi tão somente o fato de que “o pagamento de propinas a um agente público é algo que desvirtua a concorrência e viola as leis de Mercado, atingindo os fundamentos do regime capitalista”, que rege os Estados Unidos. Não se tratou, portanto, de questões puramente éticas e morais, mas sobretudo de “manter o Sistema saudável e impedir práticas que turbavam o mercado” (PETRELLUZZI; RIZEK JÚNIOR, 2014, p. 25).

Na sequência, surgiram convenções internacionais recomendando a edição de normas regulamentadoras acerca da prevenção e o combate à corrupção. Nesse sentido, foi assinada em 29 de março de 1996, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), a qual dispõe de diversos mecanismos de prevenção e combate à corrupção no setor público, bem como punição de suborno no setor privado.

Após, a Organização para Cooperação Econômica Europeia (OCDE), editou uma Convenção Internacional em 1997, com abrangência específica, a “Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais”, conhecida como “Convenção da OCDE”, que impôs a todos os países-membros a se comprometerem de instituir legislações locais para combater à corrupção transnacional, numa tentativa de retomar a concorrência igualitária entre as empresas em âmbito internacional (PETRELUZZI; RIZEK JÚNIOR, 2014, p. 14 e 27).

Em 2010, outra importante legislação foi aprovada no Reino Unido, chamada de *UK Bribery Act* (UBKA). A norma é considerada uma das mais severas no mundo. Além disso, tem como foco o combate à corrupção e a implementação de programa de *compliance*.

No Brasil, com a entrada em vigor no dia 29 de janeiro de 2014, foi aprovada a lei anticorrupção nº 12.846/2013, que instituiu a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como mitigação da implementação do programa de *compliance*.

Após, o instituto *compliance* foi normatizado por meio do Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a lei anticorrupção, oportunidade em que apresentou os requisitos necessários para a implementação de programas de integridade.

Nesse contexto, hodiernamente o *compliance* tem sido um dos principais instrumentos de controle social/empresarial tanto nas relações entre o poder público e o privado, como nas relações interprivadas, ou seja, as empresas que atuam diretamente no mercado procuraram desenvolver um sistema de cobrança mútua no intuito de promover a eficácia do programa de gestão e, conseqüentemente, estarem aptas a receber benefícios de sua implementação, pautadas por imperativo ético-valorativo.

2. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Paralelamente, o termo governança corporativa contempla os assuntos como as organizações são dirigidas e controladas, bem como as diferentes formas e diversos interesses que norteiam a vida das organizações.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa sintetiza, em seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, um conceito que visa dar valor a sociedade e o relacionamento com seus acionistas, agentes internos e os demais interessados no sucesso da companhia:

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (IBGC, 2018, p. 20).

A Comissão de Valores Mobiliário, por sua vez, define governança corporativa como:

Governança corporativa é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. A análise das práticas de governança corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas (CVM. 2002, p. 2).

Já a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - (OECD) conceitua governança corporativa como um:

[...] sistema segundo o qual as corporações de negócio são dirigidas e controladas. A estrutura da governança corporativa especifica a distribuição dos direitos e responsabilidade entre os diferentes participantes da corporação, tais como o conselho de administração, os direitos executivos, os acionistas e outros interessados, além de definir as regras e procedimentos para a tomada de decisão em relação às questões corporativas. E oferece também bases através das quais os objetivos da empresa são estabelecidos, definindo os meios para se alcançarem tais objetivos e os instrumentos para se acompanhar o desempenho (ANDRADE, ROSSETI, 2009, p. 138).

Todavia, independente da definição adotada, existe um ponto em comum entre os todos os conceitos existentes, na qual demonstra, em síntese que a governança corporativa consiste em um conjunto de princípios e práticas que busca a mitigação de eventuais conflitos de interesses entre os diferentes agentes da companhia (*stakeholders*), com o objetivo de reduzir o custo de capital e aumentar o valor da empresa e o retorno aos seus acionistas (SILVA, 2006, p. 5). Portanto, diferentemente da estrutura de compliance, a governança corporativa possui feição de relacionamento prioritariamente *interna corporis*.

2.1. PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua permanência no mundo empresarial baseado numa visão de longo prazo. As práticas de governança corporativa estão diretamente

relacionadas com a proteção e o atendimento das demandas dos agentes envolvidos com a atividade empresarial (BLOK, 2017, p. 241).

Dessa maneira, tais princípios básicos de governança corporativa, uma vez implementados na companhia resulta em um clima de confiança tanto internamente quanto externamente. Dito isso, passa-se a apresentação deles:

Transparência: Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

Equidade: Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

Prestação de Contas (accountability): Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Responsabilidade Corporativa: Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos (IBGC, 2018, p. 20).

Diante disso, Edmo Colnaghi menciona que a governança corporativa consiste em uma disciplina que visa estabelecer métodos e procedimentos para dirigir, monitorar e incentivar empresas em seu desenvolvimento, na qual atribui grande ênfase às pessoas que são detentoras do poder de influência, interesse, direitos e obrigações para com a companhia e *stakeholders*, tendo como base as boas práticas, ética, responsabilidade corporativa e *compliance* (NEVES, 2018, p.169).

Com isso, os critérios éticos fundamentam-se em princípios e valores que, por sua vez, constituem elementos da própria identidade da organização. A clareza sobre essa identidade é fundamental para que os agentes de governança possam exercer adequadamente seus papéis, alinhando a estratégia traçada e a ética (IBGC, 2018, p. 16).

Por isso, a partir da implementação dos princípios mencionados alhures, é possível evidenciar a compreensão da identidade da companhia que pode ser entendida como uma combinação entre sua razão de ser, aonde quer chegar, o que é importante para ela e a forma como são tomadas as decisões (IBGC, 2018, p. 17).

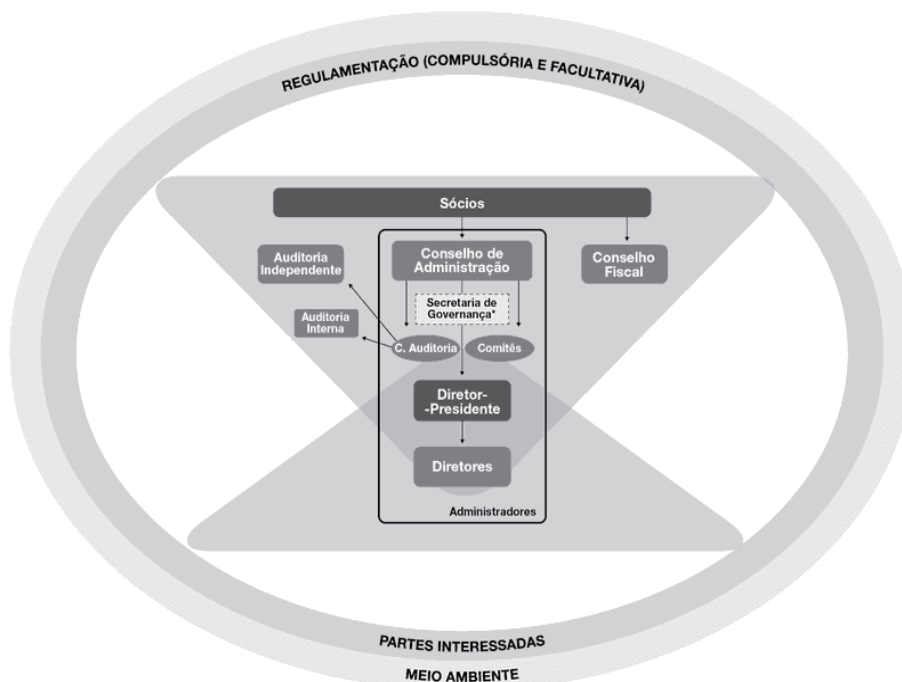
2.2.PAPÉIS DOS AGENTES DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os agentes da governança corporativa apresentam papel de extrema importância no fortalecimento e na disseminação do propósito, dos princípios, dos valores éticos da corporação. Dessa maneira, a liderança e o comprometimento dos administradores e dos executivos são fatores decisivos para enraizar um ambiente ético. Nesse sentido, cada agente de governança, antes de assumir um ou mais papéis no sistema de governança, deve observar cuidadosamente os direitos, os deveres e as responsabilidades a eles associados, de modo a exercer suas atividades com independência, diligência, produtividade e transparência (IBGC, 2018, p. 17).

Ademais, os agentes da governança corporativa que integram a estrutura do sistema de governança consistem nos indivíduos e nos órgãos da companhia, tais como: sócios, conselho de administração, diretoria, conselho fiscal, auditorias e entre outros. Além disso, estes agentes possuem uma principal atribuição dentro da companhia, que consiste em assegurar que toda organização mantenha alinhada com seus princípios e valores, uma vez que estes devem ser refletidos por meio de políticas, procedimentos de controle interno e normas internas e dos demais regulamentos.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC dedicou-se, através de seu Código de Boas Práticas de Governança Corporativa, a modelar estrutura do sistema de governança corporativa da seguinte maneira:

Figura 1 - Estrutura do sistema de governança corporativa



A partir da estrutura apresentada, os sócios da organização reúnem-se formando o seu mais alto órgão de governança corporativa, que nas sociedades anônimas é denominada de Assembleia Geral de Acionistas. Tal órgão funções relevantes, quais sejam: criar ou extinguir empresas, avaliar e aprovar os resultados das empresas em cada exercício, definir sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio e tomar decisões sobre fusões e aquisições ou deliberar sobre a eleição dos conselheiros de administração, caso sejam necessários, conforme dispõe a legislação (GIOVANINI, 2014, p. 175-176).

Ao discorrer acerca dos poderes oriundos da assembleia, Wagner Giovanini (2014, p. 176) afirma que uma vez constituída a sessão, detém-se amplos poderes para deliberar sobre os negócios de interesse e desenvolvimento das sociedades, entretanto, estão limitadas tão somente aquilo que está estabelecido em lei.

O Conselho de Administração, expresso na lei das sociedades por ações através do seu art. 138 da lei 6.404/1976, pode ser um dos órgãos de administração da empresa. Vale ressaltar que a existência de tal Conselho é condição obrigatória naquelas empresas de capital aberto (GIOVANINI, 2018, p. 178). O Conselho de Administração mostra-se fundamental dentro da empresa, visto que assegura a adoção de mecanismos de governança corporativa, já que é atribuição deste de orientar e fiscalizar as atividades da Diretoria (BLOK, 2017, p. 226).

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC assevera que Conselho de Administração consiste em:

O conselho de administração é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Ele exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização, sendo seu principal componente. Além de decidir os rumos estratégicos do negócio, compete ao conselho de administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios. Os membros do conselho de administração são eleitos pelos sócios. Na qualidade de administradores, os conselheiros possuem deveres fiduciários para com a organização e prestam contas aos sócios nas assembleias. De forma mais ampla e periódica, também prestam contas aos sócios e às demais partes interessadas por meio de relatórios periódicos (IBGC, 2018, p. 39).

Ademais, o Conselho de Administração pode dispor de um, ou mais, órgãos de assessoramento denominados de ‘Comitês’. Tal colaboração não quer dizer que exista algum tipo de delegação de competências próprias do Conselho de Administração, uma vez que os comitês não tem poder de realizar disposições vinculantes. Vale frisar que existem diversos tipos de comitês que podem ser instaurados com determinada finalidade como, por exemplo, auditoria, finanças, pessoas, riscos e sustentabilidade (IBGC, 2018, p. 57-58).

A Diretoria é um órgão administrativo que, na visão de André Luiz Santa Cruz, consiste no órgão realmente incumbido de desempenhar, de maneira efetiva, a gestão dos negócios sociais (CRUZ, 2018, p. 445). A diretoria, portanto, é responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que a organização cumpra seu objeto e sua função social. Ela executa a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo conselho de administração, administra os ativos da organização e conduz seus negócios. Por meio de processos e políticas formalizados, a diretoria viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização (IBGC, 2018, p. 69).

Além disso, este órgão é atribuído da elaboração e implementação de processos operacionais, gestão de riscos, comunicação com o mercado e pela observância das políticas internas, inclusive pelo regime de *compliance* (NEVES, 2014, p. 179). Nesse trilhar, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC assevera que:

Cabe à diretoria assegurar que a organização esteja em total conformidade com os dispositivos legais e demais políticas internas a que está submetida. Em caso de existência de subsidiárias, é de sua responsabilidade trabalhar para que as demais empresas do grupo estejam igualmente operando em conformidade. O monitoramento, o reporte e a correção de eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos, também são parte das responsabilidades da diretoria. Na qualidade de administradores, os diretores possuem deveres fiduciários em relação à organização e prestam contas de suas ações e omissões à própria organização, ao conselho de administração e às partes interessadas (IBGC, 2018, p. 69-70).

O Conselho Fiscal, nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho, “é órgão destinado à fiscalização dos órgãos de administração, atribuição que exerce para a proteção dos interesses da companhia e de todos os acionistas” (COELHO, 2011, p. 235).

Os membros do Conselho Fiscal são possuidores dos mesmos deveres dos administradores como, por exemplo, diligência, probidade, lealdade, informações, exercício profícuo das funções que lhes foram atribuídas outorgadas pelo estatuto ou lei e suas atribuições estão elencadas no art. 168 da lei 6404/1976 e art. 1.069, do Código Civil (MAMEDE, 2011, p. 381). Sobre a ótica do Instituto de Governança Corporativa, em síntese, consiste em um mecanismo de fiscalização independente dos administradores para reporte aos sócios, instalado por decisão da assembleia geral, cujo objetivo é preservar o valor da organização. Os conselheiros fiscais possuem poder de atuação individual, apesar do caráter colegiado do órgão (IBGC, 2018, p. 82).

Em relação à Secretaria de Governança, o conselho de administração pode contar com este órgão para apoiá-lo no exercício de suas atividades, uma vez que sua funcionalidade consiste em aprimorar o sistema de governança corporativa (IBGC, 2018, p. 60).

2.3.AUDITORIA INTERNA E EXTERNA

O surgimento da auditoria está ligado à necessidade de confirmação por parte dos investidores e proprietários quanto à realidade econômico-financeira espelhada no patrimônio das empresas investidas e, principalmente, em virtude do aparecimento de grandes empresas multi-geograficamente distribuídas e simultâneo ao desenvolvimento econômico que propiciou participação acionária na formação do capital de muitas empresas (ATTIE, 2018, p. 7).

Para reforçar a ideia apresentada, mostra-se indispensável as anotações feitas por Marcelo Cavalcanti em sua obra:

Basicamente, somente em 1965, pela Lei nº 4.728 (disciplinou o mercado de capitais e estabeleceu medidas para seu desenvolvimento), foi mencionada pela primeira vez na legislação brasileira a expressão “auditores independentes”. Posteriormente, o Banco Central do Brasil – BCB, estabeleceu uma série de regulamentos, tornando obrigatória a auditoria externa ou independente em quase todas as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional – SFN, e companhias abertas (ALMEIDA, 2009, p 9).

A atividade da auditoria consiste em uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado. Com isso, a auditoria das demonstrações contábeis visa às informações contidas nessas afirmações, assim é evidente que todos os itens, formas e métodos que as influenciam também estarão sendo examinados.

O exame da auditoria é analisado a partir de verificação documental, os livros e registros com características controladoras, a obtenção de evidências de informações de caráter interno ou externo que se relacionam com o controle do patrimônio e a exatidão dos registros e as demonstrações deles decorrentes (ATTIE, 2018, p. 3).

Nesse sentido, pode-se perceber que o desenvolvimento da auditoria no Brasil se deu em razão de investimentos estrangeiros. Dito isso, cita-se as principais influências no desenvolvimento Brasileiro: filiais e subsidiárias de firmas estrangeiras; financiamento de empresas brasileiras através de entidades internacionais; crescimento das empresas brasileiras e necessidade de descentralização e diversificação de suas atividades econômicas; evolução do mercado de capitais; criação das normas de auditoria promulgadas pelo Banco Central do Brasil em 1972; e a criação da Comissão de Valores Mobiliários e da Lei das Sociedades por Ações em 1976 (ATTIE, 2018, p. 8).

A Lei das Sociedade por Ações determinou que aquelas companhias de capital aberto, além de observarem as normas expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrado na mesma comissão (ATTIE, 2018, p. 8).

Tal auditoria é responsável por emitir, observadas as disposições aplicáveis, opinião sobre se as demonstrações financeiras preparadas pela administração representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da organização. Por outro lado, o conselho de administração e a diretoria são os responsáveis por assegurar a integridade das demonstrações financeira da organização, preparadas de acordo com práticas contábeis vigentes das respectivas jurisdições em que a organização mantenha suas atividades (IBGC, 2018, p. 86).

Dessa maneira, pode-se citar quatro aspectos interessantes para entender a importância de uma auditoria independente dentro da corporação, segundo André Luiz Carvalhal:

Obrigatoriedade: Toda sociedade deve ter auditoria independente que expresse opinião sobre as demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria. Cabe ao conselho de administração ou ao comitê de auditoria estabelecer o plano de trabalho e os honorários dos auditores

independentes.

Recomendações do auditor independente: Os auditores independentes devem reportar ao comitê de auditoria e, na falta deste, diretamente ao conselho de administração os seguintes pontos:

discussão das principais políticas contábeis, casos de discordâncias com a diretoria, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e na avaliação de riscos e de possíveis fraudes.

Independência: Os auditores devem ser contratados por período predefinido e podem ser recontratados após a avaliação da sua independência e do seu desempenho pelo comitê de auditoria ou pelo conselho de administração. O auditor independente deve assegurar,

anualmente, por escrito, ao comitê de auditoria ou ao conselho de administração a sua independência em relação à sociedade.

Serviços extra-auditoria: A fim de garantir a independência da auditoria e de evitar potenciais conflitos de interesse, deve-se evitar a contratação de outros serviços aos mesmos auditores. O comitê de auditoria, ou o conselho de administração, deve divulgar os honorários pagos aos auditores pelos serviços de auditoria e os eventuais pagamentos por outros serviços, além de analisar as situações em que esses auditores mantiveram dependência financeira em relação à empresa auditada (SILVA, 2014, p. 73-74, grifo nosso).

No que tange à auditoria interna esta pode ser definida como uma atividade de avaliação independente, dentro da organização, para a revisão da contabilidade, finanças e outras operações com base para servir à administração. É um controle administrativo que mede e avalia a eficiência de outros controles e das empresas (ATTIE, 2018, p. 331). Vale frisar que a

auditoria interna pode ser exercida por meio de funcionários da própria companhia ou empresa terceirizada.

Todavia, o auditor interno deve exercer suas atividades com total independência profissional, tendo sempre como norte a observância das normas de auditoria (ATTIE, 2000, p. 175). Diante disso, ao assegurar a independência dos auditores é fundamental para que eles possam avaliar com isenção as demonstrações financeiras e contribuir para a formação de um ambiente de confiança entre administradores, sócios e demais partes interessadas (IBGC, 2018, p. 87).

Nesse sentido, colhe-se o entendimento do IBGC sobre a auditoria interna:

Tem a responsabilidade de monitorar, avaliar e realizar recomendações visando a aperfeiçoar os controles internos e as normas e procedimentos estabelecidos pelos administradores. As organizações devem possuir uma função de auditoria interna, própria ou terceirizada. A diretoria e, particularmente, o diretor-presidente também são diretamente beneficiados pela melhoria do ambiente de controles decorrente de uma atuação ativa da auditoria interna (IBGC, 2018, p. 90).

Portanto, pode-se perceber a relevância da auditoria interna nos controles internos da companhia. Além disso, a autora Maria Goreth assevera a importância da auditoria interna:

[...] parte essencial do sistema global de controle interno. Leva ao conhecimento da alta administração o retrato fiel do desempenho da empresa, seus problemas, pontos críticos e necessidades de providências, sugerindo soluções; Mostra os desvios organizacionais existentes no processo decisório e no planejamento; É uma atividade abrangente, cobrindo todas as áreas da empresa; É medida pelos resultados alcançados na assessoria à alta administração e à estrutura organizacional, quanto ao cumprimento das políticas traçadas, da legislação aplicável e dos normativos internos; Apresenta sugestões para a melhoria dos controles implantados ou em estudos de viabilização; Recomenda redução de custos, eliminação de desperdícios, melhoria da qualidade e aumento da produtividade; Assegura que os controles e as rotinas estejam sendo corretamente executados, que os dados contábeis merecem confiança e refletem a realidade da organização e que as diretrizes traçadas estão sendo observadas; estimula o funcionamento regular do sistema de custos, controle interno e o cumprimento da legislação; Coordena o relacionamento com os órgãos de controle governamental; Avalia, de forma independente, as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da companhia e por empresas controladas e coligadas; Ajuda a administração na busca de eficiência e do melhor desempenho, nas funções operacionais e na gestão dos negócios da companhia (PAULA, 1999, p. 40).

Dessa maneira, a auditoria interna tem como missão assessorar a empresa para que esta possa atingir seus resultados esperados por meio de um conjunto de análises como, das demonstrações, das avaliações, dos levantamentos e das comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, da adequação, dos sistemas de informações, de controles internos integrados ao ambiente de gerenciamento de riscos (CFC, 2012, p. 5).

Por outro lado, existe a auditoria externa que consiste em um processo pelo qual é possível se certificar de que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em

todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia. Com isso, visa demonstrar credibilidade nas demonstrações contábeis, visto que são examinadas por profissionais independentes e que seguem os parâmetros estabelecido nas normas de auditoria e princípios contábeis, na qual se tem como principal cliente o público externo, usuário final dessas informações analisadas (CREPALDI, 2019, p. 36).

Nesse contexto, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC menciona a importância da independência dos auditores:

Assegurar a independência dos auditores é fundamental para que eles possam avaliar com isenção as demonstrações financeiras e contribuir para a formação de um ambiente de confiança entre administradores, sócios e demais partes interessadas. Os maiores beneficiários da independência e do exercício efetivo pelos auditores de suas atribuições são a própria organização e suas partes interessadas. Como regra geral, o auditor não deve prestar outros serviços que não os de auditoria para organização que audita (IBGC, 2018, p. 87).

Para se ter claro a ideia de auditoria interna e externa, mostra-se necessário apresentar as suas diferenças:

Tabela 1 - Diferenças entre auditoria interna e externa

Auditoria interna	Auditória externa
É executada por empregado da organização ou empresa auditada. Portanto, é realizada por profissionais que possuem, uma independência relativa. Ultimamente, tem se observado a terceirização dos serviços de auditoria interna.	O profissional que realiza não possui qualquer vínculo, empregatício nem relação de interesse com a empresa auditada.
O auditor interno deve ser independente em relação às atividades e às pessoas cujo trabalho está sob escopo do seu exame, devendo ser subordinar às necessidades da administração.	O auditor é independente em relação à empresa auditada. Não pode ser influenciado por fatores estranhos, por preconceitos ou quaisquer outros elementos que resultem em perda, efetiva ou aparente, de sua independência.
Objetiva atender às necessidades e aos interesses da administração. Logo, a extensão (escopo) dos seus trabalhos será sempre definida em função dos anseios da alta direção.	Os objetivos fundamentais são atender às necessidades de terceiros interessados pela empresa auditada, especialmente, na área privada, os acionistas, que tange à adequação das informações contábeis.
A avaliação do sistema de controle interno é realizada para, entre outras finalidades, desenvolver, aperfeiçoar e induzir ao cumprimento de normas.	A revisão do controle interno atende às normas de auditória e objetiva determinar a extensão (escopo) do exame das informações contábeis, no caso de auditória contábeis.
Não se restringe aos assuntos financeiros, englobando também as áreas operacionais.	O exame está limitado principalmente, aos aspectos financeiros. O enfoque está voltando para as demonstrações contábeis.
Os exames são direcionados para a identificação de erros e fraudes, que é responsabilidade primária da administração.	Os trabalhos devem ser planejados de modo a identificar erros e fraudes que ocasionem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.
As áreas objeto de auditória são continuamente revisadas. A periodicidade é definida pela administração.	As informações comprobatórias das demonstrações contábeis são auditadas periodicamente, geralmente em base anual.

Fonte: ARAÚJO; ARRUDA; BARRETTO, 2008.

Por isso, tais instrumentos visam evitar irregularidades administrativas na companhia.

ANÁLISE DOS DADOS

A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE E DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DE CAPITAL ABERTO

Preliminarmente, destaca-se que, considerando-se o escopo das sociedades anônimas de capital aberto, os conceitos de *compliance* e governança corporativa estão intimamente ligados, quase confundindo-se, uma vez que parcela do mercado e sociedade é também detentora do capital. Sendo assim, os imperativos e regramentos que guiam a estrutura interna da companhia reverberam para o mercado, e vice-versa.

Ademais, deve-se ressaltar que os resultados da implementação de um programa de *compliance* somente são perceptíveis numa visão de médio e longo prazo. Isso porque, não se pode esperar efeitos imediatos a partir da inicialização do programa, em virtude de ser um trabalho na qual exige uma mudança cultural de modo preventivo e, também, requer educação de todos os membros integrantes da empresa (NEVES, 2017, p. 490).

Em relação ao prazo para que possa perceber os efeitos produzidos pelo programa de *compliance*, faz-se necessário mencionar que na maioria das vezes o cumprimento das normas de *compliance* gera, no curto prazo, despesas econômicas e, porventura, pode até ocasionar na perda de oportunidades de negócios. Com isso, a alta administração deve transmitir uma mensagem firme e clara indicando que essas perdas de curto prazo são irrelevantes, em virtude dos ganhos no longo prazo oriundos do cumprimento do programa de *compliance* efetivo e, caso, tal postura não seja adotada pela empresa pode ser que funcionários ou colaboradores, dominados pelo sentimento de risco, passem a adotar posturas não condizentes com as normas estabelecidas (MENDES; CARVALHO, 2017, p. 129-130).

Nesse sentido, cita-se o exemplo de conscientização dos funcionários pelos diretores apresentado por Emmanuel Lulin, chefe do departamento de ética da L'Oréal em entrevista ao The Wall Street Journal:

[...] Um pequeno gesto é bastante efetivo para comunicar o compromisso com compliance da alta direção aos demais colaboradores: Quando recebemos um novo funcionário na empresa, não queremos que ele receba nosso Código de Ética em um pacote, junto com seu plano de pensão e cartão para o restaurante. Nós queremos que ele ou ela receba das mãos do seu superior. Neste caso, seu superior deve dizer 'Este é nosso Código de Ética, ele é importante para mim, é importante para a L'Oréal e deve ser importante para você também. Por gentileza, leia-o e me pergunte se você tiver quaisquer dúvidas'. Isso leva 30 segundos, mas é um compromisso entre a pessoa que o recebe e entre a direção da empresa (MENDES; CARVALHO, 2017, p. 130).

Dito isto, vale pontuar que diversos autores destacam algumas implicações decorrente da adoção de programas de *compliance*, as quais serão elencadas na sequência. Em primeiro plano, a adoção de um programa de *compliance* efetivo aumenta o valor da empresa, visto que cria mecanismos práticos e eficientes para endereçar riscos concretos decorrentes das normas anticorrupção nacionais ou internacionais, facilitando com que a companhia cumpra com as legislações aplicáveis e prevenindo, detectando e punindo irregularidades.

Dessa maneira, pode-se perceber que ocorre uma diminuição das possibilidades de condenações e penalidades em face da sociedade (GONSALES; ESLAR, 2017, p. 497; MENDES; CARVALHO, 2017, p. 41).

Ademais, tal programa de *compliance* visa auxiliar a companhia a identificar um ato ilícito, caso a empresa identifique determinada irregularidade, poderá notificar à autoridade investigadora por meio da celebração de um acordo em troca de certas vantagens autorizadas pela legislação. Cabe ressaltar que a adoção de um programa promove, por consequência, a redução de multas pecuniárias aplicadas em face da empresa (MENDES; CARVALHO, 2017, p. 42).

A autora Marcella enumera algumas consequências negativas que tal ferramenta pode evitar, como: multas por falhas de *compliance*; escândalos éticos e financeiros como resultado de conduta inadequada dos executivos; surpresas nos resultados financeiros que prejudicam muito a reputação da empresa e a imagem da marca; aumento do custo de capital como resultados de práticas fracas; ineficiência em operações e altos custos operacionais e entre outros (BLOK, 2017, p. 203).

Outro ponto interessante, em relação à adoção do programa de *compliance* é o fato de que um modelo eficiente demonstra seriedade e comprometimento da companhia, na qual transmite uma mensagem de que ela preza pela consolidação de sua marca e pela manutenção de uma sólida reputação e, conseqüentemente, garante a perpetuidade da companhia (GONSALES; ESLAR, 2017, p. 507).

Além disso, se tal empresa adota um programa consistente de *compliance* ela é positivamente impactada, em virtude de sua reputação ser bem avaliada. Isso porque, hodiernamente, os casos de corrupção são cada vez mais divulgados na mídia e, por consequência, são apresentados para a opinião pública que decidem se esta empresa manterá ou não a sua reputação (MENDES; CARVALHO, 2017, p. 43).

Nesse contexto, a conscientização de boas práticas é o melhor caminho para ser ter uma companhia saudável, porque os efeitos negativos são inevitáveis, caso a empresa não esteja adequada com o modelo existente:

Uma consequência dessa conscientização é o maior impacto das investigações na saúde financeira das organizações. Além da própria penalidade recebida, as companhias condenadas comumente percebem impacto direto em suas ações em bolsa e podem enfrentar dificuldades para obter empréstimos, presenciar a diminuição do número de propostas de negócios e ter desgaste de relações com parceiros comerciais (MENDES; CARVALHO, 2017, p. 43).

Desse modo, a implantação do programa de *compliance* contribui para o desenvolvimento da empresa, uma vez que os comportamentos adotados em decorrência das políticas de *compliance* tendem a ser copiados e replicados, estimulando a transparência, a ética, a confiança nas relações sociais e combater o combate à corrupção, que são bases para uma verdadeira sustentabilidade (RIBEIRO; DINIZ, 2015, p. 103).

Com isso, menciona-se que “uma boa imagem da empresa é capaz de atrair novos investidores ávidos por um ambiente que reflete confiança e segurança econômica” (CUNHA; SOUZA, 2017, p. 86). Diante disso, a implantação do programa de *compliance* gera um efeito em cadeia, porque protege o valor da empresa e cria um ambiente corporativa mais justo e transparente, em virtude de que a proteção do valor da companhia envolve toda a sua cadeia produtiva e a sua rede de parceiros (CARVALHO; ALVIM; BERTOCCELLI; VENTURINI, 2020, p. 58).

Ademais, vale frisar que o mercado cada vez mais está valorizando empresas comprometidas com a integridade, de maneira que a boa reputação trazida pelo modelo implantado proporciona à companhia ser mais atrativa para os bancos, lograr critérios diferenciais na obtenção de investimento, crédito ou financiamentos (BLOK, 2017, p. 282).

Vale ressaltar, também, que a implantação do programa de *compliance* tem como tendência gerar vantagem competitiva, uma vez que, hodiernamente, os clientes estão cada vez mais críticos em relação aos diversos serviços ou produtos fornecidos pelas empresas e, por consequência, encontram-se propensos não apenas em adquirir tais objetos e serviços de utilidade, mas a adquirir valores e comportamentos sustentáveis (RIBEIRO; DINIZ, 2015, p. 94).

Nesse sentido, menciona Marcelo de Aguiar e Vanessa Alessi:

O sucesso das organizações é extremamente dependente da admiração e da confiança pública, refletida no valor de suas marcas, na sua reputação, na capacidade de atrair e fidelizar clientes, investidores, parceiros e até os empregados. Estudos recentes têm demonstrado como estão à frente as organizações que apresentam uma estrutura sólida de preceitos éticos e atuam de forma responsável, em detrimento das demais que atuam de forma diversa (COIMBRA; MANZI, 2010, p. 5).

Desse modo, a implantação do programa de *compliance* em ambientes com transparência, ética e confiança consiste em uma ferramenta poderosa para alcançar tal

propósito e, conseqüentemente, o desenvolvimento pleno da empresa (RIBEIRO; DINIZ, 2015, p. 97).

A adoção da governança corporativa nas empresas tem como finalidade aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para sua perenidade (BLOK, 2017, p. 202).

Segundo a Consultoria KPMG (2018), a governança e a cultura organizacional são as bases de um Programa de *Compliance* efetivo em empresas de capital aberto. A governança geralmente se refere a uma estrutura de *Compliance* em toda a empresa, enquanto a cultura de *Compliance* é uma combinação de costumes e crenças sobre *Compliance* na empresa. Incorporar a cultura, ou mudá-la, requer um enorme esforço, e por esse motivo é tão importante contar com o apoio da liderança.

Destarte, as companhias com boas práticas de governança corporativa possuem mais facilidade para vender seus títulos, diminuir custos de captação de recursos e operações, valorizando seus produtos e, por consequência, aumentando seu valor de mercado, situação em que demonstrar maior segurança e confiabilidade para os públicos de mais relevantes interesses (BLOK, 2017, p. 210).

As boas práticas de governança corporativa aumentam o valor de mercado e desempenho operacional das companhias de maneira evidente, razão pela qual tal modelo melhora o desempenho das empresas brasileiras (SILVA, 2014, p. 85-86).

Desse modo, quanto mais transparente for a governança corporativa de uma companhia, mais valor será agregado a ela, melhor performance virá e, quanto maior o nível de credibilidade, conseqüentemente, ela valerá muito mais. Isso porque, o mercado está interessado nessa alta visibilidade da organização e os investidores são estimulados a aplicar seus capitais nesse tipo de empresa que preza pelas boas práticas (SILVA, 2016, p. 224).

Nesse contexto, André Luiz Carvalhal menciona um dos estudos mais conhecidos acerca do valor da governança corporativa conduzido por *Mckinsey Company*, na qual foram entrevistados diversos investidores na Europa, Ásia e na América Latina com o objetivo de determinar se estes estariam dispostos a pagar mais por uma empresa com boas práticas de governança corporativa e de quanto seria o prêmio pela boa governança:

De acordo com os resultados, mais de 80% dos entrevistados estariam dispostos a pagar mais por uma empresa com boas práticas de governança corporativa, enquanto 75% dos investidores consideravam a governança tão importante quanto o desempenho financeiro da companhia (SILVA, 2014 p. 79).

Na América latina, especificamente, foi possível constatar que quase metade dos investidores considerou a governança mais importante que o desempenho financeiro. Já, em relação ao valor disposto a ser pago pelos investidores variou em relação ao país, razão pela qual junta-se a relação dos países:

País	Prêmio (%)
Reino Unido	17,9
Suíça	18,0
Suécia	18,2
Estados Unidos	18,3
Holanda	18,5
Espanha	19,2
Bélgica	19,6
França	19,8
Alemanha	20,2
Japão	20,2
Taiwan	20,2
Chile	20,8
Argentina	21,2
México	21,5
Itália	22,0
Brasil	22,9
Coreia	24,2
Malásia	24,9
Tailândia	25,7
Indonésia	27,1
Colômbia	27,2
Venezuela	27,6

Figura 2. Prêmio de Governança Corporativa

Fonte: MCKINSEY COMPANY, 2000.

Diante disso, no Brasil, pode-se perceber que os investidores estão interessados em pagar mais pelas empresas que se encontram inseridas em um mercado, na qual a qualidade da governança corporativa é mais precária, o que beneficia as empresas que conseguem se diferenciar das demais por meio das boas práticas. Com isso, a melhoria nas práticas de governança corporativa pode trazer um aumento significativo do valor das ações da companhia

no mercado e, conseqüentemente, melhorar a performance das empresas e sua credibilidade perante o mercado (SILVA, 2014, p. 81-82).

Além disso, existe um índice de governança corporativa conhecido como IGCBRA que tem como objetivo avaliar as boas práticas das empresas brasileiras. Tal índice consiste em 15 perguntas objetivas, que abordam quatro categorias: a) transparência; b) conselho de administração; c) conflitos de interesses; e, d) direitos dos acionistas. Cada pergunta é respondida de forma objetiva: sim ou não. Se for positiva é considerado um ponto, caso contrário, não se atribui um ponto. Possui um valor total de 15 pontos (SILVA, 2014, p. 82-83).

Transparência
1. A empresa publica seus relatórios financeiros no prazo estabelecido pela lei?
2. A empresa adota padrões internacionais de contabilidade (U.S. Gaap ou lasb)?
3. A empresa contrata firmas de auditoria com reputação global?
4. A empresa divulga a remuneração do CEO e dos conselheiros?
Conselho de administração
5. O presidente do conselho e o CEO são pessoas diferentes?
6. O conselho é formado claramente por membros independentes?
7. O conselho tem comitês especializados (auditoria, remuneração etc.)?
8. Existe um conselho fiscal permanente?
Conflitos de interesse
9. A razão entre o percentual no capital votante e o percentual no capital total detido pelo acionista controlador é menor ou igual a um?
10. A CVM nunca condenou ou investigou a empresa por más práticas de governança corporativa ou por violação à legislação do mercado de capitais?
11. A empresa utiliza arbitragem para resolver conflitos societários?
Direitos dos acionistas
12. A empresa facilita o processo de votação além do exigido pela lei?
13. A empresa concede direitos adicionais de voto aos acionistas além do exigido pela lei?
14. A empresa concede direitos adicionais de <i>tag along</i> além do exigido pela lei?
15. Os acordos entre acionistas, se existirem, diminuem o poder dos acionistas controladores?

Fonte: CARVALHAL; LEAL, 2005.

A partir da elaboração das perguntas, foi realizada uma pesquisa para avaliar as categorias mencionadas. Vale ressaltar que foram analisadas 141 empresas no período de 10 anos, desde o plano real. Em relação à transparência, 98% das companhias publicaram seus relatórios financeiros no prazo estabelecido em lei, 39% adotavam padrões internacionais

relacionados à contabilidade, 83% contratavam empresas de auditoria com reputação global para serem avaliadas e 91% divulgavam a remuneração do presidente e dos conselheiros.

Já, sobre a categoria do Conselho de Administração, 74% das empresas tinham o cargo de *chairman* e de CEO ocupados por pessoas diferentes, 35% possuíam conselheiros independentes, 23% apresentavam comitês especializados e 38% instituíram um conselho fiscal permanente. O terceiro ponto diz respeito ao conflito de interesse, verificou-se que a maioria das empresas brasileiras, ou seja, 86% viola o princípio uma ação por um voto, 9% já foram investigadas ou condenadas pela CVM e somente 3% adotam a arbitragem para a solução de conflitos societários.

O direito dos acionistas, por sua vez, pode-se perceber que a maioria das empresas não facilitam o processo de votação – 94%, não concedem direitos adicionais de voto – 88%, tag along – 89% e poucos acordos entre acionistas diminuem o poder dos acionistas controladores – 16% (SILVA, 2014, p. 83-85).

Nesse sentido, cita-se os três tipos de classificações das empresas brasileiras em relação à sua qualidade de governança corporativa:

As empresas brasileiras podem ser classificadas em três grupos de acordo com a qualidade de suas práticas de governança corporativa: práticas excelentes (IGCBRA de 11 a 15), práticas medianas (IGCBRA de 6 a 10) e práticas indesejáveis (IGCBRA de 0 a 5). No Brasil, 3% das empresas possuem práticas de governança corporativa excelentes, 79% apresentam práticas medianas e 18% adotam práticas indesejáveis (SILVA, 2014, p. 85).

E, a partir da avaliação realizada em cada empresa, pode-se perceber que a cada um ponto atribuído em relação as boas práticas de governança corporativa, há um aumento na valorização das ações da companhia e melhor desempenho operacional, conforme André Luiz Carvalhal apresenta:

Os resultados indicam que as firmas brasileiras que mantêm melhores práticas de governança corporativa têm valor de mercado maior e desempenho operacional superior. Na média, um aumento de um ponto no IGCBRA gera um aumento de 16,5% no preço da ação da empresa e de 0,75% em seu desempenho operacional. Se a empresa fosse de um extremo (IGCBRA igual a zero) a outro (IGCBRA de 15), o aumento no preço da ação da empresa e no desempenho operacional seria de 247,5% e 11,25%, respectivamente (SILVA, 2014, p. 86).

Nesse sentido, colhe-se a tabela apresentada pelo autor:

Tabela 3 - Governança Corporativa

Aumento de pontos no IGCBRA	Aumento no preço da ação	Aumento no desempenho
1	16,50%	0,75%
2	33,00%	1,50%
3	49,50%	2,25%
4	66,00%	3,00%
5	82,50%	3,75%
6	99,00%	4,50%
7	115,50%	5,25%
8	132,00%	6,00%
9	148,50%	6,75%
10	165,00%	7,50%
11	181,50%	8,25%
12	198,00%	9,00%
13	214,50%	9,75%
14	231,00%	10,50%
15	247,50%	11,25%

FONTE: SILVA, 2014.

Além disso, a adoção do programa de governança corporativa proporciona diversos benefícios, como: habilidades para otimizar o desempenho da empresa com base em um melhor entendimento das obrigações para cumprir, apetite ao risco e objetivos de negócios; melhor desempenho como resultado de organização, cultura, pessoas, processos e tecnologias muito bem focados e alinhados; melhor alocação de recursos e eficiência nos processos e na tecnologia que apoia a integração desse conceito de maneira eficiente em termos de custo; melhor ambiente de controle internos e habilidade contínua da administração em demonstrar a capacidade de gerir os seus riscos (BLOK, 2017, p. 204).

Desse modo, quanto mais transparente for a governança corporativa de uma companhia, mais valor será agregado a ela, melhor performance virá e, quanto maior o nível de credibilidade, conseqüentemente, ela valerá muito mais. Isso porque, o mercado está interessado nessa alta visibilidade da organização e os investidores são estimulados a aplicar seus capitais nesse tipo de empresa que preza pelas boas práticas (SILVA, 2016, p. 224).

Nesse sentido, Edson Cordeiro menciona:

Um mercado acionário com crescimento sustentável necessita de companhias que se valorizem, que sejam empresas abertas, transparentes, imbuídas de cidadania, em que as administrações estejam voltadas constantemente para o aumento de produtividade, a redução de riscos para o investidor, o aumento da visibilidade e da liquidez nas bolsas de valores, maior tendência para realizar grandes fusões ou *joint ventures* com outras organizações, procurando aumentar seus valores (SILVA, 2016, p. 223).

Ademais, se a companhia possui uma boa gestão, por consequência, colherá como resultados percentual muito maior do que foi investido. Na sequência, pode-se mostrar os aspectos que são fatores de geração de valor para a companhia: a) a governança é tida como importante valor corporativo, mas sozinha não gera valor; b) a geração de valor acontece quando se tem um negócio estrategicamente bem conduzido e administrado, inclusive quanto à gestão de riscos e auditado de forma totalmente independente e transparente; c) as boas práticas de governança resultarão numa gestão bem mais eficiente, maximizando a geração de valor para acionistas e as outras partes interessadas no sucesso da companhia (SILVA, 2016, p. 223).

Do mesmo modo, segundo menciona Edson Cordeiro (2016, p. 403) “As práticas de boa governança corporativa geram resultados tangíveis e não tangíveis. Os resultados podem ser gerados através da criação de valor, do equilíbrio dos interesses e do desenvolvimento do crescimento econômico.”

Os aspectos que geram equilíbrios de interesses, a partir do surgimento da governança corporativa são: revigora as relações entre acionistas, conselho e direção, gera a criação de valor para os acionistas, resolve conflitos, muitas vezes, os interesses dos gestores e de outras partes interessadas não estão em sintonia com os do conselho, evita também conflitos de interesses, através de um bom monitoramento das transações com as partes relacionadas, balanceia os interesses dos investidores com outros propósitos emergentes; garante que o modelo de gestão e a estratégia das organizações estejam em sintonia com os desafios do mundo dos negócios.

Além disso, as boas práticas de governança dão condições para: fiscalizar a direção, equilibrar o relacionamento entre acionistas, conselho e direção, equilibrar os interesses corporativos a outros propósitos emergentes e direcionar estratégias. Contudo, as boas práticas de governança exigem: eficácia e atuação por parte dos conselheiros, qualificação e comprometimento dos conselheiros, qualificação e interatividade dos gestores, integridade de todas as partes incluídas nos processos corporativos (SILVA, 2016, p. 403).

Em relação aos aspectos que geram desenvolvimento do crescimento econômico da empresa são: empresas confiáveis e motivadoras, bons fundamentos macroeconômicos e disponibilidade de recursos competitivos são elementos que promovem o crescimento dos

países, criação de um ambiente saudável de negócios, originado pelas boas práticas de governança. No entanto, deve-se evitar erros estratégicos, gestão ineficaz, fraudes corporativas, abusos de poder e custos extorsivos de agência. Deve-se promover a confiança no mundo dos negócios, aumento de recursos para o mercado de capitais, grande envolvimento da sociedade no processo de expansão da economia (SILVA, 2016, p. 403).

Dessa maneira, conforme demonstrado no presente capítulo, a adoção do programa de *compliance* e as boas práticas de governança corporativa dentro de uma companhia são ferramentas indispensáveis para que melhore a performance das empresas. Dito isso, o *compliance* serve como pilar para a governança corporativa, isso porque fortalece o ambiente de controles internos da empresa, monitorando a conformidade com a regulação e com as políticas internas, gerando legitimidade no mercado e aumentando a transparência, o que favorece a vantagem competitiva e proporciona a sustentabilidade da organização (BLOK, 2017, p. 202).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo trabalho objetivou demonstrar a importância do *compliance* e da governança corporativa nas sociedades anônimas de capital aberto, como ferramentas de prevenção e adequação das condutas das empresas, a fim de demonstrar que tais institutos são capazes de melhorar a performance das companhias e, conseqüentemente, preservar a ética, a transparência e o combate à corrupção.

O *compliance* surgiu no contexto empresarial, como um mecanismo utilizado pelas empresas no combate à corrupção, instituído no ordenamento jurídico brasileiro a partir da lei 12.846/13, conhecida como lei anticorrupção, para acompanhar a tendência e o desenvolvimento mundial que buscava ter ambiente de negócios mais justo.

O Brasil, particularmente, incorporou a adoção de programas de *compliance* mais rígidas nas relações entre agentes públicos e privados. Com isso, as companhias brasileiras despertaram que o mercado brasileiro estava em transformação e a necessidade de um programa de *compliance* era indispensável.

A governança corporativa, por sua vez, surgiu no Brasil a partir da exigência de investidores institucionais, em razão de sucessivos escândalos de que os controladores das companhias se beneficiaram em detrimento dos acionistas minoritários, momento em que se reivindicou maior proteção aos acionistas, compartilhamento do controle acionário, foco na eficiência econômica e transparência de gestão.

O *compliance* consiste na implementação de um conjunto de políticas de acordo com a atividade desempenhada pela companhia, que tem como escopo prevenir riscos internos e externos. Para preservar eventuais condenações, mitigar ou até mesmo extinguir riscos oriundos de seus agentes. Além disso, tem como perspectiva tornar a empresa mais transparente, ética e justa. Com isso, a implementação do *compliance* por mais que seja uma escolha da companhia a relação dessas com terceiros deve ser transparente e os valores éticos organizacionais transmitidos através das negociações laborais, para que não apenas a organização esteja em conformidade, mas também em um ambiente negocial, o próprio mercado.

A governança corporativa é um conjunto de princípios e práticas que busca a mitigação de eventuais riscos de conflitos de interesses entre os agentes da companhia e, tem como objetivo reduzir o custo de capital, aumentar o valor da empresa, transparência nas informações, equidade entre os agentes e prestação de contas perante os interessados.

Na análise realizada da ferramenta, é possível constatar que a sua aplicabilidade a partir dos agentes integrantes da companhia, do maior para o menor, resulta em maior fortalecimento da sociedade. Isso porque, a disseminação do propósito, dos princípios, dos valores éticos da corporação são fatores fundamentais para que se resulte em um ambiente ético.

Por outro lado, a companhia que demonstra transparência dos seus atos a respeito de publicar seus relatórios financeiros dentro do prazo previsto em lei; adota padrões internacionais de contabilidade; apenas contrata firmas de auditoria com reputação global; divulga a remuneração do presidente e dos conselheiros. Além disso, a despeito do conselho de administração, saber se este é formado apenas por membros independentes; se existe comitês especializados para realizar auditoria ou analisar a remuneração dos seus membros; a importância de um conselho fiscal permanente.

Diante disso, os questionamentos são fatores indispensáveis para se constatar qual é o propósito da companhia, se esta tem a intenção de adotar padrões de transparência, incentivar a ética de seus membros e combater à corrupção.

Pode-se, então, chegar à conclusão que nas sociedades anônimas de capital aberto, as duas ferramentas estão intimamente relacionadas e resultam em proteção aos acionistas, valorização da companhia, maior transparência, colaboradores alinhados com os padrões estabelecidos pela empresa e adequados com os padrões éticos.

Além disso, tais instrumentos tornaram-se indispensáveis para o bom funcionamento destas corporações, sejam por imposição legal ou do mercado, necessidade de maior transparência ou construção de um ambiente ético e, principalmente para se coibir práticas corruptas.

Dessa forma, verifica-se que a adoção do programa de *compliance* e a governança corporativa mostraram-se como ferramentas indispensáveis para que as companhias de capital aberto apresentem melhor desempenho em suas atividades.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriana; ROSSETI, Jose Paschoal. **Governança Corporativa Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências**. São Paulo: Atlas, 2009.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BEYS, F.; OLIVEIRA, L. R. Análise dos motivos que levam empresas a adotar práticas de governança corporativa. In: Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Rio de Janeiro, 4, 2007. Rio de Janeiro/RJ. Anais... Rio de Janeiro: SEGET, 2007.

BLOK, Marcella. **Compliance e Governança Corporativa**. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

CANDELORO, Ana Paula P.; DE RIZZO, Maria Balbina Martins; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º: Riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). **Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Recomendações da CVM sobre governança corporativa**. 2002. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0001/3935.pdf>. Acesso em: 10/01/2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: auditoria interna: NBC TI 01 e NBC PI 01**. Brasília. Publicação eletrônica. 2012. Disponível em: [http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Auditoria_Interna.p](http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Auditoria_Interna.pdf) df. Acesso em: 1 maio 2020.

CORAL, E. **Modelo de planejamento estratégico para a sustentabilidade empresarial**. 2002. 282 f. Tese (Doutorado em Engenharia da Produção)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

COUTO, Maria Fernanda Vieira Rodrigues. **Ética os negócios: Leis e práticas que orientam as organizações no relacionamento com os seus parceiros**. São Paulo: Heccus, 2015.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 11. ed. São Paulo: atlas, 2019.

CRUZ, André Luiz Santa. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance**: a excelência na prática. 1ª edição. São Paulo. 2014.

GONSALES, Alessandra. **Compliance**: A nova Regra do Jogo. São Paulo: LED editora, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. Disponível em: <http://ibgc.org.br/userfiles/files/Publicacoes/Publicacao-IBGCCodigoCogidodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 10/01/2021.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro**: Direito Societário – Sociedades Simples e Empresárias – vol. 2 – 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MENDES, Francisco Schertel; CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance**: concorrência e combate à corrupção. São Paulo: Trevisan, 2017.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Anticorrupção**: como implementar um programa. In: SOUZA, Jorge Munhós de; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de (Org.) **Lei Anticorrupção e Temas de Compliance**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance Empresarial**: o Tom da Liderança. São Paulo. Trevisan Editora, 2018.

PAULA, Maria Goreth Miranda Almeida. **Auditoria Interna** – Embasamento Conceitual e Suporte Tecnológico. São Paulo: Atlas, 1999.

PETRELUZZI, Marco Vinicio; RIZEK JÚNIOR, Rubens Naman. **Lei Anticorrupção**: Origens, comentários e análises da legislação correlata. Resource guide to the U.S. foreign corrupt practices act. Disponível em: <http://www.documentcloud.org/documents/515229-a-resource-guide-to-the-usforeign-corrupt>. Acesso 15 de novembro de 2020. Versão traduzida para português, disponível em: <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminalfraud-legacy/2012/11/14/fcpa-portugueses.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas**. Revista de Informação Legislativa, [s.l], v. 205, p.87-105, mar. 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87.pdf. Acesso em: 15/01/2021.

SILVA, André Luiz Carvalhal da Silva. **Governança Corporativa e sucesso empresarial** – melhores práticas para aumentar o valor da firma. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, André Luiz Carvalhal da Silva. **Governança Corporativa e sucesso empresarial** – melhores práticas para aumentar o valor da firma. São Paulo: Saraiva, 2006. SILVA, André Luiz Carvalhal da Silva. **Governança Corporativa e sucesso empresarial** – melhores práticas para aumentar o valor da firma. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Edson Cordeiro da. Governança corporativa nas empresas: guia prático de orientação para acionistas, investidores, conselheiros de administração e fiscal, auditores, executivos, gestores, analistas de mercado e pesquisadores. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.